PREFEITURA MUNICIPAL **Adm. 2005/2008**
PONTALINA ***Respeito ao cidadão***
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.199/2007 **DE 16 DE JULHO DE 2007.**

"Autoriza concessão de uso e desafeta imóvel que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no cumprimento das atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar contrato concessão remunerada de uso de até 16 (dezesseis) salas que serão construídas na Praça *Alfredo Nasser,* situada no Setor Central, com as respectivas instalações, cuja destinação será à exploração de atividades de alimentação, lazer, cultura e entretenimento à população em geral.

Art. 2º. – O prazo da concessão será de 50 (Cinqüenta) anos, ininterruptamente.

Art. 3º. – A concessão será feita aos interessados mediante licitação, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. - Para fins da concessão de que trata o art. 1º. desta lei, fica desafetada de seu uso parte do terreno da Praça *Alfredo Nasser,* que passará à categoria de bem dominical.

RECEBEMOS
EM 09/08/07.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 5º - Fica por força desta Lei estabelecido que serão em numero de 05 (cinco) os estabelecimentos denominados pit-dogs, reservando prioridade aos comércios ali instalados, e em numero de 01 (um) o estabelecimento denominado banca de revistas, não podendo ser instalado congêneres.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Julho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 16 de 07 de 2007
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 09/08/07
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.199/2007

DE 16 DE JULHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Autoriza concessão de uso e desafeta imóvel que especifica e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.199/2007, datada de 16 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 09/08/07
Câmara Municipal de Pontalina